



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA
Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 03110017.000064/2025-01

Unidade Gestora: CEASA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN E DE OUTRO A EMPRESA AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP, CONFORME SE SEGUE ABAIXO:

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.899/0001-40, com sede nesta Capital, na Av. Cap. Mor Gouveia, 3005, Lagoa Nova, CEP 59063-400, neste ato representado por seu Diretor Presidente, MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO, brasileiro, casado, portador de CPF nº [REDACTED], e seu Diretor Financeiro, Senhor(a) AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO, brasileiro, casado, advogado, portador de CPF sob o nº [REDACTED].

CONTRATADO: AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 11.254.307/0001-35, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2615, Edifício Empresarial Burle Marx, 15º andar, bairro Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-590, neste ato representada por seu sócio, PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As partes acima qualificadas, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN, Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016, Lei Complementar Estadual nº 675 de 06 de novembro de 2020, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, conforme cláusulas a seguir:

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de auditoria independente das Demonstrações Financeiras Anuais da CEASA que devem ser realizadas de acordo com as normas de auditoria aplicáveis e as práticas contábeis adotadas no Brasil, com respeito à legislação societária, aos pronunciamentos e orientações emitidas pelos órgãos de controle, conforme descrito no Termo de Referência (Id. 32501494) contidos neste processo administrativo.

1.2. Descrição detalhada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de auditoria contábil independente das demonstrações contábeis do exercício 2024 na Centrais de Abastecimento do RN S/A.	Serviço	1

2. DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. O presente contrato é oriundo da Dispensa de Licitação nº 03/2025 (Id. 33189849) da CEASA/RN, conforme instruído neste processo administrativo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justificamos a contratação dos serviços objeto disposto neste termo de referência visa a manutenção da independência e da qualidade dos trabalhos desta estatal em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC PA 290 (R2) e NBC PA 01.

3.2. Ademais, os serviços de auditoria independente são obrigatórios, conforme está consignado na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 em seu artigo 7, bem como previsto no Regimento Interno desta CEASA e em seu

4. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Caberá ao Gestor/Fiscal do Contrato, proceder à verificação quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos produtos observada à especificação do Edital e da proposta de preços do vencedor, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho ou ordem de compra;

4.2. O serviço em desacordo com as especificações técnicas e da proposta de preços da CONTRATADA será rejeitado no todo ou em parte;

4.3. A efetiva aceitação do objeto ser realizada após ser considerado satisfatório a execução dos serviços;

4.4. A aceitação dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados;

4.5. Verificado algum motivo superveniente: fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo contratual;

4.6. Havendo qualquer incompatibilidade entre a Ordem de Serviço com a Nota Fiscal/Fatura, o CONTRATADO deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

4.7. O CONTRATADO responderá por danos causados diretamente à terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. **Do prazo de execução: 90 (noventa) dias, conforme cronograma apresentado pela contratada.**

6.2. A contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias a contar emissão da Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho à ser enviada pela Divisão de Compras da CEASA/RN

6.3. A contratada deverá encaminhar à CEASA no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento dos documentos a serem analisados, os relatórios de auditoria acompanhado de Parecer Formal da Auditoria devidamente assinado por seu responsável técnico;

6.4. Ainda poderão ser emitidos outros relatórios, a qualquer tempo, sempre que observados pontos que julgar de interesse. A descrição de cada falha observada deverá ser sempre acompanhada de recomendação de como corrigi-lá;

6.5. O recebimento dos serviços será realizado pelo Fiscal do Contrato, concomitantemente com à colaboração e orientação da Gerência Contábil da CEASA/RN;

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que pertinentes ao fiel cumprimento do pactuado no contrato, além de prestar apoio à instrução processual e ao protocolamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras;

7.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato que será originado por este termo competem ao Gestor do Contrato e aos Fiscais Técnicos e Administrativos designados pela Autoridade Competente, de acordo com as disposições a seguir:

7.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por servidores devidamente designados e qualificados, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho das ações relacionadas à Gestão do contrato;

7.4. A fiscalização de que trata estas cláusulas não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

7.5. O pagamento será devidamente efetuado após o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

7.6. Havendo qualquer erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou de qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. O prazo iniciar-se após a devida regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

9. DA QUALIFICAÇÃO

9.1. Comprovar regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

9.2. Comprovar possuir qualificação técnica, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnico profissional de serviços de auditoria independente de demonstrações financeiras realizados em semelhança aos serviços objeto deste ETP.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. A contratada deverá prestar serviços conforme especificação neste Termo de Referência e na Proposta de Preços apresentada, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

11. DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor estimado total do contrato será de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. O recursos orçamentários para cobrir a execução da presente despesa correrão à conta da classificação: 17205.20.122.0100.2205.220501 (Manutenção e Funcionamento) no Elemento de Despesas nº 339039 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica), na Fonte de Recursos 0.501, previstos no Orçamento Geral do Estado - OGE/2025.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CEASA/RN atestar a execução do objeto do contrato;

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CEASA/RN;

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.4.1. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CEASA/RN;

13.4.1.1. Previamente à emissão de cada pagamento, a CEASA/RN deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

13.4.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CEASA/RN deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.4.1.3. Persistindo a irregularidade, a CEASA/RN deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

13.4.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação;

I - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASA/RN.

II - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a seguridade social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

13.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASA/RN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

13.6. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 14.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 14.2.1. Descumprimento de obrigações contratuais;
- 14.2.2. A alteração da pessoa do contratado, mediante:
- a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CEASA/RN, observado o RILC-CEASA;
 - b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CEASA/RN;
- 14.2.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 14.2.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 14.2.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.2.6. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- 14.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- 14.2.8. Razões de interesse da CEASA/RN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 14.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela CEASA/RN decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.2.10. A não liberação, por parte da CEASA/RN, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 14.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.2.12. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 14.2.13. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 14.2.14. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 14.2.15. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- 14.3. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:
- I - corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
 - II - fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
 - III - colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
 - IV - coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - V - obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 14.5. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEASA/RN;
- III - judicial, nos termos da legislação.

14.5.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.5.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem anterior será de 90 (noventa) dias.

14.5.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CEASA/RN, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

14.5.4. A rescisão por ato unilateral da CEASA/RN acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC: I. assunção imediata do objeto contratado, pela CEASA/RN, no estado e local em que se encontrar; II. execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEASA/RN; III. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEASA/RN.

15. DO REAJUSTE

15.1. Não será admitido reajuste neste contrato.

15.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.3. Havendo necessidade de reajuste, o índice adotado será o IGP-M.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Os contratos regidos por este RILC poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar. (art. 80 do RILC-CEASA)

16.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

16.1.2. quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

16.1.3. quando conveniente à substituição da garantia de execução;

16.1.4. quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.5. quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- I - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- II - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os CEASA/RN.
- III - No caso de supressão serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CEASA/RN pelos custos de aquisição

regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;

IV - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

V - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a CEASA/RN deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

VI - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento;

VII - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e seus anexos, bem como sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1.1.1. efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

a) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

17.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços em desconformidade;

17.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.5. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.6. indicar preposto para representá-la durante a vigência da ata de registro de preços.

17.2. OBRIGAÇÕES DA CEASA/RN:

17.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por empregado devidamente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.2.3. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

17.2.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. **(Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário);**

17.2.5. Notificar o fornecedor por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

17.2.6. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

17.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações contidas neste termo de referência para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.2.8. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.2.9. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidas neste termo de referência.

I - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à vigência da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em

conformidade com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação de dados firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso hajam, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Estatal nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

19.2. A Contratada assume que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

19.3. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

19.3.1. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;

19.3.2. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei Federal n.º 12.846/2013;

19.3.3. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

19.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

19.5. Caso a Contratada viole essas regras, poderá a CEASA/RN rescindir motivadamente o contrato.

19.6. A Contratada se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados à CEASA/RN relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado à CEASA/RN.

20. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À BOAS PRÁTICAS

20.1. Atender às exigências do Código de Ética e Conduta da CEASA/RN, além de promover treinamentos anuais com os empregados.

20.2. Atender às exigências de integridade da CEASA/RN, nos termos previstos nas normas internadas da entidade.

20.3. A CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:

20.3.1. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;

20.3.2. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;

20.3.3. Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral

em sua força de trabalho;

20.3.4. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

21.1. Comete infração administrativa nos termos do RILC-CEASA, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.4. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

21.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no referência/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

21.9. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no RILC-CEASA, as empresas ou profissionais que:

21.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RILC-CEASA, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

21.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

21.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

21.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

21.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

21.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

21.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

21.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

21.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão dirimidos pela CONTRATANTE com observância dos Regimentos da CEASA/RN, e da legislação vigente, em especial, a Lei 13.303/2016.

23. DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação resumida deste instrumento contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de sua assinatura.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital e seus anexos, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE:

MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO
Diretor Presidente da CEASA/RN

Pela CONTRATADA:

PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA
AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP



Documento assinado eletronicamente por **AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO - [REDACTED]**, **Diretor Financeiro**, em 22/04/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PHILLIPE DE AQUINO registrado(a) civilmente como PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO registrado(a) civilmente como MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO - [REDACTED]**, **Diretor Presidente**, em 22/04/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33287953** e o código CRC **AC69E3E8**.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.490,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa reais).
 IRIS MARIA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CONTRATANTE
 ERICH MATOS RODRIGUES
 INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CONTRATADA
 Testemunhas:
 Nome: RANIELLI HUDSON VIRGOLINO FILGUEIRA - CPF: ***.102.***-06
 Nome: GUSTAVO ALBERTO FRANCA DA SILVA - CPF: ***.048.***-49

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

Assunto: Inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira.
 Nos termos do art. 141, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 6º, da Resolução nº 011/2024 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos, face à necessidade de continuidade do fornecimento de bens, locações, realização de obras ou prestação de serviços, imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.

Processo	Credor	Documentação Cobrança	Liquidação			
	Razão Social	CNPJ	Nota Fiscal	Protocolo	Atesto	Valor
035810033.000086/2024-61	RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA	21.588.655/0001-00	10730	09/04/2025	09/04/2025	R\$ 667,50
035810033.000086/2024-61	RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA	21.588.655/0001-00	10733	09/04/2025	09/04/2025	R\$ 892,50

Natal/RN, 22 de abril de 2025.
 HERCULANO RICARDO CAMPOS
 Presidente
 FUNDASE/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO – 24/2025
 A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca – SAPE, torna pública a realização do Contrato abaixo descrito:
 Processo Administrativo Nº: 03110017.000064/2025-01
 Contratada: AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 11.254.307/0001-35, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2615, Edifício Empresarial Burle Marx, 15º andar, bairro Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-590.
 Do Objeto: Auditoria Independente das Demonstrações Financeiras Anuais da CEASA que devem ser realizadas de acordo com as normas de auditoria aplicáveis e as práticas contábeis adotadas no Brasil, com respeito à legislação societária, aos pronunciamentos e orientações emitidas pelos órgãos de controle.
 Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
 Vigência Contratual: Do prazo de execução: 90 (noventa) dias.
 Recursos Orçamentários: 17205.20.122.0100.2205.220501 (Manutenção e Funcionamento) no Elemento de Despesas nº 339039 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica), na Fonte de Recursos 0.501 previsto no Orçamento Geral do Estado - OGE/2025.
 Fundamentação Legal: Inciso II do artigo 29 da Lei Federal 13.303/2016 e no inciso II do artigo 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ceasa/RN.
 Natal/RN, 22 de abril de 2025.
 Assinaturas: Pela CEASA/RN: MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO – Diretor Presidente e AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO – Diretor Financeiro Pela Contratada: PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA – Sócio.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

EXTRATO DO CONVÊNIO
 01. CONVENIENTES: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e o Município de Canguaretama/RN.
 02. OBJETO: Cooperação mútua para o desenvolvimento das atividades que propiciem a continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública do Rio Grande do Norte (SISPRN) – Polícia Militar (PMRN), Polícia Civil (PCRN), Corpo de Bombeiros Militar (CBMRN) e Instituto Técnico e Científico de Perícia (ITEP/RN) –, quando presentes no Município.
 03. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, até o término (normal ou antecipado) do mandato do Representante Constitucional do Município CONVENIADO.
 04. LOCAL E DATA: Natal/RN, 31 de março de 2025.
 05. ASSINATURAS: Francisco Canindé de Araújo Silva, Secretário da Segurança Pública e da Defesa Social; Leandro Varela dos Santos, Prefeito do Município de Canguaretama/RN/RN.
 06. TESTEMUNHAS: Genilton Tavares, CPF.: 572.063.764-87 e Alan Bruno Braz Santos, CPF.: 051.818.164-28..

Processo n 00511055.000003/2025-13-SESED/RN
 EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2021
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (CONTRATANTE) E A EMPRESA COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. (CONTRATADA)

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 032/2021, publicado em DOE/RN, na edição nº 14.917, de 29 de abril de 2021, que versa sobre a contratação de de sociedade seguradora, para a cobertura de seguro aeronáutico de casco (integral), de Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA), para uma (01) aeronave de asa rotativa – helicóptero – prefixo PR-YFF e seus equipamentos, passando a contar com a seguinte redação:
 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
 Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato original, com início em 30 de abril de 2025 e término em 29 de abril de 2026.
 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 3.1 - 21101 - 06 - 181 - 0.100 - 4000 - 400001 - 0.500 - 33.90.39 - 69 - Seguros em Geral
 Valor em R\$ 478.640,22 (quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Do reajuste
 O reajuste pelo INPC é da ordem de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento).
 DATA/LOCAL: Natal/RN, 16 de abril de 2025
 ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE - Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (Contratante) e COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. (Contratada)
 Testemunhas: JAERCIO MENDES DO NASCIMENTO e Leonardo da Silva Romeiro

Polícia Militar

CONTRATO 03/2025.
 PROCESSO Nº 01510185.000013/2025-46.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO CBC 9MM LUGER ETOG 124GR A.
 EMPRESA CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ: 57.494.031/0001-63.
 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: CHEFE DA SSMMB (GESTOR DO CONTRATO); 2º SGT PM PETRÔNIO PEREIRA DO LAGO NETO, MATRÍCULA Nº 196.345-7 (FISCAL DO CONTRATO); 2º SGT PM SÁVIO RANYERI DANTAS DE LIRA DINIZ, MATRÍCULA Nº 195.537-3 (FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE).
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.
 DATA: NATAL/RN 16 DE ABRIL DE 2025.
 ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÉDO JÚNIOR, CEL PM – COMANDANTE GERAL DA PMRN, PELO CONTRATANTE.
 JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR, PELA CONTRATADA.

Polícia Civil

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2025
 Processo nº 11910008.000671/2024-11
 Contratante: POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE – PCRN
 Contratada: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA CNPJ:05.757.597/0001-37
 OBJETO: Trata-se da contratação de empresa especializada para o fornecimento LICENÇA DE SOFTWARE PARA PARA DESBLOQUEIO E EXTRAÇÃO AVANÇADA DE DADOS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS E SISTEMAS EM NUVEM, para atender às necessidades da Polícia Civil do Rio Grande do Norte.
 VALOR GLOBAL ESTIMADO:
 R\$ 541.184,36 (Quinhentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos.)
 AMPARO LEGAL:
 Art. 74, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
 RESOLUÇÃO:
 Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto deste Termo, conforme instrução processual nos termos do art. 72, da Lei 14.133/2021 e Parecer Jurídico presente nos autos.
 RATIFICAÇÃO DO ATO:
 Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, no enquadramento de que trata do Art. 74, I, da Lei 14.133/2021 e com fundamento no Inciso VIII e no parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, considerando ainda os argumentos apresentados no processo.
 HERLANIO PEREIRA CRUZ
 Ordenador de Despesas
 PCRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 129/2025
 Protocolo: 00410099.000275/2025-08
 Convenientes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e o município de Marcelino Vieira/RN.
 Objetivo: Termo de Adesão, no qual visa assegurar o transporte escolar para 147 (cento e quarenta e sete) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município Marcelino Vieira/RN, subordinada a 15ª DIREC. Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 62.244,00 (sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor R\$ 78.523,20 (setenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos). Valor Global: R\$ 140.767,20 (cento e quarenta mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Hindemberg Pontes de Lima. Testemunhas: Maria Euzileide D. Lima e Pedro Cezário de Oliveira Neto. Natal/RN, 22 de abril de 2025.
 Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000007/2025-14 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E DIOGO FELIPE SANTOS DE MOURA, CPF nº 10028076460, E.E. PROFª ANA JÚLIA DE CARVALHO MOUSINHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
 DISCIPLINA: GEOGRAFIA
 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
 O presente contrato terá vigência de 10/02/2025 a 09/02/2027
 CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos) Natal/RN 22.04.2025
 MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410184.000811/2025-06 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FERNANDA EMANUELLE DE LIMA SILVA, CPF nº 074.385.074-24, E.E. QUINTINO BOCAIÚVA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RN S/A PROCESSO DE DESPESA: 03110017.000064/2025/2025	NÚMERO DO RECIBO: 203151
--	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato:	24/2025
Número do Recibo do Anexo 38:	440837
Período de Vigência do Contrato:	22/04/2025 à 22/07/2025
Data da Assinatura:	22/04/2025
Data da Publicação:	23/04/2025
Prazo Máximo para a Liquidação:	10 dia(s)
Prazo Máximo para o Pagamento:	10 dia(s)
Valor do Contrato (R\$):	R\$ 6.000,00
Serviço de Natureza Continuada	Não
Contratação Associada a Festividade	Não

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome:	AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CPF/CNPJ:	11.254.307/0001-35

INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO ASSOCIADA A FESTIVIDADE:

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado:	SEI_33287953_Contrato_24 adimec.pdf
Código Validador do Arquivo:	3B359BBE1613C4DF354D97301B7EB69D

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio:	23/04/2025 12:17:00
Remessa enviada por:	JOAO PEDRO DE MEDEIROS SILVA 

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Justificamos a contratação dos serviços objeto disposto neste termo de referência visa a manutenção da independência e da qualidade dos trabalhos desta estatal em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC PA 290 (R2) e NBC PA 01.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 203151

Data e hora da criação deste Documento: 23/04/2025 12:16:49